



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 621 , DE 10 DE OUTUBRO DE 1995.

Estabelece o Dia Estadual da Consciência Evangélica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se guinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 31 de ou tubro como o Dia Estadual da Consciência Evangélica.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa realiza rá sessão especial neste dia para homenagear as Igrejas Evangé licas com representação no Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 10 de outubro de 1995, 107ª República,

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 3368 do dia 13/10/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 621, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995.

Estabelece o Dia Estadual da Ciência Evangélica, e outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 1º da Constituição do Estado de Rondônia, faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 31 de outubro como o Dia Estadual da Ciência Evangélica.

Art. 2º - A Assembleia Legislativa resolve instituir uma sessão especial neste dia para homenagear as Igrejas Evangélicas e suas representações no Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de outubro de 1995, 107ª Sessão Legislativa.

VÁDIR ROBERTO BRITO  
Governador